



Secretaria de Meio Ambiente de Balneário Barra do Sul

Avenida São Francisco do Sul, nº 820, Centro BALNEÁRIO BARRA DO SUL
CEP: 89247000 - Tel: 4734481665

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8078/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/87071/41731>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

CPF/CNPJ: 95954509000180

Endereço: RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, nº 216 - Sede Prefeitura, Centro

CEP: 89247000

Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA DE BALNEARIO BARRA DO SUL - 95954509000180

Endereço: Ruas Nazário Pantaleão Mendez e Canadá, nº s/n, Centro

CEP: 89247000

Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 737477.25, Y 7071511.18

Descrição do Empreendimento

A atividade em questão não está descrita nas resoluções CONSEMA 250/24 e 251/24. Trata-se de obra de infraestrutura pública, destinada a melhorias na via pública com pavimentação e drenagem. Encontra-se parcialmente em Áreas de Preservação, pois a via intecepta em alguns pontos a metragem de 30 M demarcadas como preserevação permanente. Trata-se de área urbana do Município. Sem vegetação por se tratar de via pública, conforme 12.651/12.

Destaca-se que este parecer não contempla corte de vegetação, sendo esta absolutamente vedada sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Quaisquer outras atividades passíveis de licenciamento devem ser contempladas pelo órgão ambiental competente. Este parecer se refere a atividade não reconhecida pela Consema 251/2024.

Responsabilidades Técnicas

Carlos Alexandre Schneider, Engenheiro Civil CREA-SC 165857-0, ART nº 8736650-9.

Projeto Pavimentação em Lajotas; Projeto Drenagem; Projeto Terraplenagem; Calçada de Concreto.

Condicionantes

Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, bem como todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos. Fica vedada a disposição final dos resíduos de obra em local inapropriado;

Todas as calçadas deverão ser limpas e cuidadosamente lavadas, não sendo permitido o uso de soluções com ácidos, bases ou outros componentes químicos que possam contaminar o meio ambiente.

Quanto a APP

É expressamente proibido a disposição de resíduos nas Áreas de Preservação Permanente próximas a obra.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 02 de outubro de 2024** e é **válida até 02 de outubro de 2025**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO BARRA DO SUL, 02 de outubro de 2024

Rodrigo Cechin
Secretário do Meio Ambiente